



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 112, DE 16 DE JULHO DE 2020*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 4197/2020 - TCU – 1ª Câmara, nos autos do Processo n.º TC 031.263/2019-4 (Protocolo TRT N.º 000.04206/2020),

R E S O L V E

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora **CARLA REGINA FIÚZA LIMA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Chefe de Serviço – FC-04, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei n.º 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. n.º 2.225-45/2001), art. 3º da Lei n.º 8.911/94 e decisão judicial transitada em julgado na Ação Ordinária n.º 2004.34.00.048565-0 da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal (RE n.º 638.115/CE), do percentual de 13% (treze por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15 da M.P. n.º 2225-45/2001, e 7,5% (sete vírgula cinco por cento), correspondente ao adicional de qualificação, em virtude da conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, nos termos dos artigos 14 e 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006, com efeitos a contar de 9 de março de 2015, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 130/2015), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e DOU.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO